



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 10

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2019 - 001 SEMAD - 5º Aditivo ao Contrato nº 20190338 - LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD c/c Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

1) RELATÓRIO

Versa a presente solicitação acerca do 5º ADITIVO de igual prazo e valor ao contrato nº 20190338, decorrente do procedimento licitatório nº 9/2019-001 -SEMAD. O processo foi instruído pela Central de Licitações e Contratos - CLC e encaminhado para a análise deste Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde à **Verificação de existência de Indicação Orçamentária e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada.**

A legalidade da justificativa apresentada, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento de aditivo serão analisados pela **Procuradoria Geral do Município, via Parecer Jurídico.**

2) CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida a esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o Procedimento Administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno

3) FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação deste 5º pedido de aditivo de igual prazo e valor, instruído com os seguintes documentos:

1. **Memorando nº. 5785/2023 - GABIN/CCMG**, subscrito pelos integrantes da Comissão de Contingenciamento (Dec. nº. 494/2022), informando que o Comitê Gestor, envia o prosseguimento do Memorando nº. 0332/2023/SEMAD a Central de Licitação e Contrato - CLC;

RECEBEMOS
Em 23.09.2023 às 13:58 hs
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



P gina 2 de 10

2. **Memorando n. 1211/2023**, emitido pelo Sr. Celso Val rio Nascimento Pereira - Secret rio Municipal de Assist ncia Social (Decreto n. 911/2022), solicitando   realiza o de aditivo de igual prazo e valor no contrato n. 20190338, nos seguintes termos:
 - **Prazo de vig ncia a ser aditado: 12 (doze) meses;**
 - **Valor do Aditivo: R\$ 919.823,04** (novecentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e tr s reais e quatro centavos)
3. **Relat rio T cnico da Fiscal do Contrato n. 20190338** expedido no dia 16 de agosto de 2023, pelo Sr. Rodrigo de Souza de Mota - Fiscal de contrato (Port. n. 72/2022). **Anexo:** Acompanhamento de Saldo Contratual; Planilha Descritiva dos Programas;
4. **Portaria n. 72/2022** datada de 06/12/2022, Anexo  nico e Declara o de Ci ncia, designando a servidor Sr. Rodrigo de Souza de Mota (Mt n. 3999) como fiscal de contrato para representarem a Secretaria Municipal de Assist ncia Social no acompanhamento e fiscaliza o do contrato n. 20190338;
5. **DECLARA O**, subscrita pelo Sra. Daniella Nascimento Torres (MT n. 1908) informando que *"em rela o a cota es de pre os apresentada em nome da empresa: MARIA FRANCILA ARAUJO DA SILVA LTDA, foi realizado dilig ncia na respectiva empresa na qual foi verificado que est  ativa e com pre o compat vel com o mercado local e contrata es p blicas similares, atuando no ramo compat vel com o objeto a ser licitado. Foram diligenciadas tamb m na ferramenta Banco de Pre os e Contrato n. 229/2023/SEMAD em nome da empresa Marab  Locadora de Ve culo LTDA e Contrato n. 170/2023SEMAD em nome da empresa L. I. DE Sousa Servi os - ME, conforme documenta o anexa, para composi o de um conjunto de pre os para comprova o da vantajosidade do aditamento do Contrato n. 20190338 em nome da LOCAMIL SERVICOS EIRELI. Informamos que a metodologia empregada para o estabelecimento do pre o m dio dos itens que comp e o respectivo processo, foi a m dia aritm tica simples, onde   feita a soma dos pre os obtidos e dividido os mesmos pela quantidade de propostas, nesse caso 03 (tr s), obtendo - se desta forma o valor m dio estimado para o processo."*. **Anexo:** Planilha de Valor M dio;
 - **Contrato n. 170/2023/SEMAD**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marab /PA e a empresa L.I. DE SOUSA SERVI OES ME assinado pelas partes em **27/01/2023**;
 - **Contrato n. 229/2023/SEMAD**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marab /PA e a empresa MARAB  LOCADORA DE VEICULO LTDA - EPP assinado pelas partes em **02/03/2023**;
 - **Banco de pre os**;
 - **Fanci Loca es**, inscrita no CNPJ n. 12.695.627/0001-93, no valor total de R\$ 1.039.744,80 emitida em 21 de junho de 2023 e v lida por 90 dias;
6. **Of cio n. 1208/2023**, emitido em 23 de junho de 2023, encaminhado pela autoridade competente da Secretaria Contratante solicitando a empresa **LOCAMIL SERVI OS EIRELI** manifesta o quanto ao aditivo de igual prazo e valor ao contrato n. 20190338, informando ainda, toda a documenta o necess ria;
7. **Resposta ao Of cio n. 1206/2023** expedido pela empresa **LOCAMIL SERVI OS EIRELI**, informando que aceita a prorroga o do contrato n. 20190338 nas mesmas condi es j  existentes descritas no referido of cio;
8. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa **LOCAMIL SERVI OS EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 02.743.288/0001-10, para confirmar que a empresa mant m os requisitos de habilita o na forma da Lei n. 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II.



- **No tocante a habilitação jurídica:** Contrato de Constituição da Sociedade Por cotas de Reponsabilidade Limitada denominada "LOCAMIL SERVIÇOS LTDA", registrado na junta comercial do Estado do Pará no dia 08/03/2023 sob o nº 15600133730; Instrumento Particular de Alteração e Consolidação "Locamil Serviços LTDA" devidamente registrado na Jucepa em 29/05/2023, NIRE: 15600133730, protocolo: 20000887324; Documento de identificação do sócio administrador Sr. Jose Emilio Houat contendo RG Nº 1268279 SSP-PA e CPF Nº 122.321.142-87, Procuração Pública no qual confere poderes a Sra. Luane de Nazaré Andrade Pinheiro, Documento de identificação da Sra. Luane de Nazaré Andrade Pinheiro contendo RG nº. 5094585 PC/PA e CPF nº. 017.193.222-40, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
 - **Para comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:** Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária e não tributária, Certidão Conjunta Negativa Municipal (Belém - PA), Certidão de Regularidade Fiscal, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - **Para qualificação econômico-financeira: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, íntegra do Livro Diário nº. 17, Balanço Patrimonial do ano de 2022; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido - DMPL, Situação do Arquivo da Escritura encerramento em 31 de dezembro de 2022; Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo conselho de contabilidade do Pará, atestando a regularidade dos trabalhos técnicos do contador Sr. Alcides Cardoso Sampaio; Certidão Judicial Cível Positiva com efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata ou recuperação judicial expedida pela Central de Distribuição do Termo Judiciário da Comarca de Belém/PA;**
 - **Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;**
 - **Alvará Digital válido até 10.04.2024;**
9. Consta anexado aos autos as **Declarações de Adequação Orçamentarias** expedido pela Autoridade competente informando que existem recursos orçamentários e financeiros para atendimento da despesa de que trata o aditivo ao contrato nº. 20190338 constando na Lei Orçamentária Anual - LOA, compatibilidade com Plano Plurianual (PPA) e com da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
10. **Indicação do objeto e do Recurso**, assinada pela autoridade competente (Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL -1901 FMAS			
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 SUBELEMENTO 14			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	VALOR DO CONTRATO	VALOR PREVISTO PARA 2023	SALDO ORÇAMENTÁRIO
08 122 4044 2.185 Mmanutenção do Fundo Munc. De Assistência Social	R\$ 462.336,24	R\$ 154.112,08	R\$ 246.084,83



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 10

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL -1901 FMAS			
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 SUBELEMEN TO 14			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	VALOR DO CONTRATO	VALOR PREVISTO PARA 2023	SALDO ORÇAMENTÁRIO
08 244 4045 2.190 Manutenção dos Programas Proteção Básica	R\$ 129.324,96	R\$ 43.108,32	R\$ 52.196,80

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL -1901 FMAS			
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 SUBELEMEN TO 14			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	VALOR DO CONTRATO	VALOR PREVISTO PARA 2023	SALDO ORÇAMENTÁRIO
08 122 4050 2.182 Manutenção do COMDCAP	R\$ 32.331,24	R\$ 10.777,05	R\$ 16.722,96

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL -1901 FMAS			
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 SUBELEMEN TO 14			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	VALOR DO CONTRATO	VALOR PREVISTO PARA 2023	SALDO ORÇAMENTÁRIO
08 244 4054 2.191 Manutenção da Central de Convivencia PIPA	R\$ 32.331,24	R\$ 10.777,08	R\$ 84.425,59

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL -1901 FMAS			
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 SUBELEMEN TO 14			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	VALOR DO CONTRATO	VALOR PREVISTO PARA 2023	SALDO ORÇAMENTÁRIO
08 244 4047 2.196 Programa Cadastro Único / Bolsa Família	R\$ 99.418,44	R\$ 33.139,48	R\$ 37.374,95

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL -1901 FMAS			
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 SUBELEMEN TO 14			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	VALOR DO CONTRATO	VALOR PREVISTO PARA 2023	SALDO ORÇAMENTÁRIO
08 244 4056 2.194 Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade	R\$ 131.749,68	R\$ 43.916,56	R\$ 71.823,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL -1901 FMAS			
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 SUBELEMEN TO 14			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	VALOR DO CONTRATO	VALOR PREVISTO PARA 2023	SALDO ORÇAMENTÁRIO
08 244 4056 2.195 Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	R\$ 32.331,24	R\$ 10.777,08	R\$ 127.174,75

11. Decreto nº 976 de 27 de dezembro de 2022 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

I - Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;

II - Suplente da Presidente: Thaís Nascimento Lopes;

III - Membros:

a) Leonardo Ferreira Sousa;

b) Clebson Pontes de Souza;

III - Suplentes dos Membros:

a) Thaís Nascimento Lopes;

b) Alexandra Vicente e Silva;

c) Débora de Assis Maciel;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 10

- d) Jocylene Lemos Gomes;
- e) James Doudement dos Santos;

12. Foi apresentada **despacho** com amparo no art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação encaminha minuta deste 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190338, alterando o valor contratual passando para R\$ 4.046.061,44 (quatro milhões, quarenta e eis mil, sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), e a vigência contratual o para 30 de agosto de 2024;

13. Consta Minuta do Quinto Aditivo ao contrato nº 20190338, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação das demais cláusulas do contrato;

É o relatório.

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20190338, celebrado entre o Município de Parauapebas, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/ Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 02.743.288/0001-10, o qual visa sua prorrogação por **IGUAL PRAZO E VALOR**.

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União os contratos de serviços continuados ou realizados de forma contínua poderão ter sua vigência prorrogada, desde que atendidos certos requisitos, quais sejam:

- a) Previsão expressa de possibilidade da prorrogação no contrato;
- b) Celebração do aditivo durante a vigência do contrato;
- c) Compatibilidade do preço com o valor de mercado;
- d) Anuência da empresa contratada;
- e) Manifestação do fiscal do contrato;
- f) Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária;
- g) Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Feita essas breves pontuações, passemos a análise de alguns pontos que devem ser atendidos para a concretização de um termo aditivo:

4.1 Existência de previsão para prorrogação no contrato

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993, é imprescindível que tenha constado no ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

No caso em análise, pretende-se aditar o contrato por igual prazo e valor com base na redação prevista no Contrato original na **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**, podendo ser



prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Assim sendo, pela leitura da cláusula mencionada entende-se que trata-se de previsão contratual de serviços continuados, com limite de prorrogação de até 60 meses.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei 8666/93 que assim determina:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

Observamos que na fase de planejamento do certame que resultou no presente contrato foram expostas justificativas pelo Ordenador de Despesas demonstrando a essencialidade do serviço, sendo, portanto, incluída no instrumento contratual cláusula indicativa de serviço de caráter continuado.

Apesar de constar o citado dispositivo sobre a possibilidade de aditivo nos moldes do Art. 57, II da Lei de Licitações, a Controladoria Municipal entende ser necessária a manifestação do setor jurídico - Procuradoria Geral do Município - a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

4.2 Celebração do aditivo durante a vigência do contrato

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 30 de agosto de 2023, conforme Extrato Originário do Contrato em comento, portanto, dentro do prazo contratual, demonstrado em resumo abaixo já com o presente pleito:

Contrato nº 20190338			
		Vigência	
	Valor	Inicial	Final
Inicial	R\$ 682.800,00		30/08/2020
1º TAC	R\$ 682.800,00		30/08/2021
2º TAC	R\$ 682.800,00		30/08/2022
3º TAC	-	30/08/2019	-
1º API	R\$ 158.015,36		-
4º TAC	R\$ 919.823,04		30/08/2023
5º TAC	R\$ 919.823,04		30/08/2024
Valor total após 5º TAC	R\$ 4.046.061,44		

4.3 Compatibilidade do Preço com o valor de Mercado

Como regra, a licitação visa a obter a contratação economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Sendo assim, para o contrato ser iniciado, é necessário que seja mais vantajoso para o Estado. Além disto, no caso de serviços de natureza contínua, para que o contrato seja prorrogado, também é necessária a demonstração da vantajosidade da manutenção do contrato em comparação com os valores atuais de mercado.



Em razão da necessidade permanente do serviço, existe a possibilidade de prorrogação do contrato, sendo um dos critérios necessários para esta prorrogação é que o preço e as condições sejam mais vantajosos para a Administração Pública. A demonstração da vantagem de renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços.

No caso em análise, foram colacionadas aos autos, Contrato n.º. 170/2023/SEMAD, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marabá/PA e a empresa L.I. DE SOUSA SERVIÇOS ME assinado pelas partes em 27/01/2023; Contrato n.º. 229/2023/SEMAD, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marabá/PA e a empresa MARABÁ LOCADORA DE VEICULO LTDA - EPP assinado pelas partes em 02/03/2023, contratações com objeto similares; Banco de preços, realizada pesquisas nos sites oficiais (compras net) e pesquisas no mercado local, junto à empresa Fanci Locações, inscrita no CNPJ n.º. 12.695.627/0001-93, que foi solicitada via Ofício, onde é possível nitidamente verificar a vantajosidade da manutenção do contrato em apreço ante as cotações de mercado apresentadas nos autos.

Abaixo segue planilha comparativa contendo os valores totais de cada empresa que forneceu pesquisas de preços:

COTAÇÃO DE PREÇOS			Contrato n.º. 170/2023/SEMAD, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marabá/PA e a empresa			Contrato n.º. 229/2023/SEMAD, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marabá/PA e a empresa MARABÁ			BANCO DE PREÇOS			Fanci Locações, inscrita no CNPJ n.º. 12.695.627/0001-93			PREÇO MÉDIO			CONTRATO 20190275	
ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
211500	serviço	72	R\$ 8.890,00	R\$ 640.080,00	6,31%				R\$ 8.852,00	R\$ 637.344,00	6,11%	R\$ 8.280,90	R\$ 596.944,20	6,07%	R\$ 8.677,63	R\$ 624.789,60	4,53%	R\$ 8.284,87	R\$ 596.510,64
211590	serviço	130				R\$ 4.040,00	R\$ 484.800,00	33,21%	R\$ 4.538,33	R\$ 546.999,60	40,89%	R\$ 3.690,00	R\$ 412.800,00	26,98%	R\$ 4.096,11	R\$ 491.533,20	34,22%	R\$ 2.696,27	R\$ 323.312,40
			R\$ 8.890,00	R\$ 640.080,00		R\$ 4.040,00	R\$ 484.800,00		R\$ 13.410,33	R\$ 1.184.343,60					R\$ 12.773,74	R\$ 1.116.322,80		R\$ 10.979,14	R\$ 919.823,04

Nota-se que o preço contratado, conforme demonstrado nos autos, ainda é vantajoso em comparação ao valor médio das cotações apresentadas no procedimento para uma possível licitação nova. Enfatizamos que a lisura das pesquisas de preços apresentadas no presente requerimento de aditivo é inteiramente de responsabilidade do servidor que realizou as mesmas.

Destaca-se que deve a Administração precatar-se dos documentos utilizados para aferir os preços praticados no mercado, que constitui importante fonte de informação para a tomada de decisões. Neste diapasão, fora juntado aos autos, Declaração emitida em 16 de agosto de 2023 pela servidora responsável pelas cotações de preços Sra. Daniella Nascimento Torres (MT n.º. 1908), informando que "em relação a cotações de preços apresentada em nome da empresa: MARIA FRANCILA ARAUJO DA SILVA LTDA, foi realizado diligência na respectiva empresa na qual foi verificado que está ativa e com preço compatível com o mercado local e contratações públicas similares, atuando no ramo compatível com o objeto a ser licitado. Foram diligenciadas também na ferramenta Banco de Preços e Contrato n.º 229/2023/SEMAD em nome da empresa Marabá Locadora de Veículo LTDA e Contrato n.º 170/2023SEMAD em nome da empresa L. I. DE Sousa Serviços -ME, conforme documentação anexa, para composição de um conjunto de preços para comprovação da vantajosidade do aditamento do Contrato n.º 20190338 em nome da LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI.."

Diante do alegado, por força da presunção de veracidade dos atos praticados por servidor público, partimos da premissa que foram realizadas diligências para verificação real do preço do objeto contratado.

Enfatizamos que a lisura das pesquisas de preços apresentadas nos autos é de inteira responsabilidade do servidor por elas responsável e da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, aquela conhece o proceder da Administração Pública Municipal quanto às exigências para o pagamento, pois isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas.

Em suma a contratada por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutam desses conhecimentos. Pelas mesmas razões suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas.

4.4 Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

O art. 2.º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 dispõe: *“Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”*.

Cumprir destacar que se encontra no procedimento em tela provocação da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS por meio do Ofício 1208/2023 subscrito pelo Celso Valério Nascimento Pereira - Secretário Municipal de Assistência Social (Decreto nº. 911/2022), para que fosse apresentada manifestação formal de interesse da empresa contratada em aditar o contrato pelo mesmo prazo e valor. Em resposta ao referido Ofício, a empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, em 27 de junho de 2023, informa que aceita a prorrogação do contrato nº. 20190338 nas mesmas condições já existentes descritas no referido ofício.

4.5 Manifestação do fiscal do contrato

No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável a juntada ao processo de manifestação do fiscal do contrato.

Nessa linha de raciocínio, vislumbramos a existência de Relatório Técnico da Fiscal do Contrato nº. 20190338 expedido no dia 16 de agosto de 2023, pelo Sr. Rodrigo de Souza de Mota - Fiscal de contrato (Port. nº. 72/2022) informando: *“Recomendo que é extremamente viável que se realize o aditivo por igual prazo e valor do referido contrato, em virtude desse serviço ser de grande importância para o andamento das atividades básicas desta secretaria que envolvem deslocamentos, uma vez que o mesmo possibilita atender as atividades contínuas e rotineiras, indispensável para manutenção das atividades meio e fim de todas os setores desta secretaria, sejam elas de natureza administrativa, operacional, de fiscalização, e ainda para a locomoção secretários/servidores no exercício da função, entrega de documentos e equipamentos até o seu destino, ou realização de viagens aos municípios circunvizinhos, dentre outras e considerando o aceite da empresa pelas condições iniciais do contrato que representa uma vantagem econômica para a administração.”*. Anexo: Acompanhamento de Saldo Contratual; Planilha Descritiva dos Programas.

Diante da argumentação exposta, vislumbramos a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e consequente possibilidade de realização de aditivo contratual.

4.6 Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária. Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da assinatura do termo



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 10

aditivo de prorrogação, verificar se a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos.

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada também deve ser comprovada nos autos, como condição imprescindível para a contratação com a Administração Pública, mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93. É imperioso ressaltar que foram anexadas a presente solicitação as certidões impostas no citado dispositivo legal, demonstrando que a empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 02.743.288/0001-10 está apta a possuir vínculo contratual com a Administração Pública Municipal.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, verificamos que os valores registrados no balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômicos, referente ao exercício de 2022, demonstram que a empresa contratada está em boa condição financeira. Insta salientar ainda que consta nos autos a Certidão Judicial Cível Positiva com efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata ou recuperação judicial expedida pela Central de Distribuição do Termo Judiciário da Comarca de Belém/PA demonstrando que a empresa contratada não possui processos de recuperação judicial e falência.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

4.7 Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa - requisito que atende ao princípio da motivação, observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência oportunidade.

No procedimento em tela, o Gestor utilizou de motivação aliunde, remetendo a sua justificativa às alegações contidas no relatório do fiscal do contrato.

É oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da Pasta. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e da Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução.

4.8 Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo as devidas **Indicações do Objeto e do Recurso** expedida em 16 de março de 2023, e pela autoridade competente, informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Cumprido destacar ainda, que consta no procedimento em tela suas respectivas **Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira**, informando que existem recursos orçamentários e financeiros para atendimento da despesa de que trata o aditivo ao contrato nº. 20190338 constando na Lei Orçamentária Anual - LOA, compatibilidade com Plano Plurianual (PPA) e com da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



4.9 Objeto de Análise

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa contratada, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, este Controle Interno Municipal não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- 1) Recomendamos que no momento da assinatura do 5º Termo Aditivo, sejam verificadas as autenticidades das Certidões anexadas ao processo, e ainda que sejam atualizadas todas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- 2) Recomendamos o presente pedido de aditivo seja encaminhado para consideração do setor jurídico - Procuradoria Geral do Município a respeito da viabilidade e legalidade da solicitação, para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de prazo, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/93;

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos à Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 23 de agosto 2023.


VIVIANNE DA SILVA GODOI
Agente de Controle Interno
Decreto nº 480/2022

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767, de 25.09.2018